



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000393/14	13/03/2014 08:08:31	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000903-5 / CACIO JOSE DE QUEIROZ E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 366.108.796-72	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000903-5 / CACIO JOSE DE QUEIROZ E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 366.108.796-72	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM MURTINHO, 238		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Lago Azul		4.2 Área Total (ha): 2.160,0000	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.869 Livro: 02 Folha: 17.411 Comarca: PARACATU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 315.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.084.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 18,6079
Total	18,6079
5.8 Uso do solo do imóvel	
Infra-estrutura	Área (ha) 0,9742
Total	0,9742

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				166,3140
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9742	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9742	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,9742
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,9742
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	314.493	8.082.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,9742
Total				0,9742
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		47,05	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 12/03/2014
" Data da vistoria: 25/03/14
" Data do pedido de informação complementar: 02/04/14
" Data de entrega da informação complementar: 20/05/14
" Data da emissão do parecer técnico: 20/05/2014
" Retificação do parecer técnico: 05/06/2014
" Retificação do parecer técnico: 27/06/2014
" Data do pedido de informação complementar: 31/07/14
" Data de entrega da informação complementar: 28/08/14
" Retificação do parecer técnico: 05/09/2014
" Pedido de informação complementar: 26/09/2014
" Entrega da informação complementar:29/09/2014
" Retificação do parecer técnico: 30/09/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitações para Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa na Matrícula 17.869. É pretendido com a intervenção requerida realizar a implantação barragem para plano de irrigação de culturas anuais por pivô.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Lago Azul, localizada no Município de Paracatu possui uma área de 2.160,00,00 ha e 43,20 módulos fiscais contemplados na Matrícula 17.869.

A propriedade possui benfeitorias, onde se encontram casa, currais e barracões. O nível de antropização em relação à área total da propriedade é considerado alto.

A propriedade possui áreas onde se desenvolve a pecuária, culturas anuais de soja e milho em sistema de sequeiro e irrigado o que faz destas as principais atividades econômica da propriedade.

A propriedade possui área de 108,94,48 extensão vegetação remanescente nativa que vai de Campo a Cerrado.

As áreas de preservação permanente se localizam ao longo do Córrego Rico, Córrego do Português, córrego Lagoa das Veredas e por grotas e estão todas preservadas e protegidas perfazendo 166,3140 ha. A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia, de ambas as matrículas, varia de plana a suave ondulada e o solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo com grande aptidão para agricultura.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal com área constituída por cerrado médio em bom estado de conservação, averbada junto ao C.R.I. de Paracatu, conforme AV- 36 - 17.869 de 06/09/2002, área qual está inclusa na averbação de área de 432,00,00 ha.

3.2 CAR

O CAR apresentado condiz com a realidade, na vistoria foi analisada a reserva e a APP, assim o CAR enquadra-se nos termos de aceitação da SUPRAM.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 0,9742 ha. e é constituída por cerrado strito sensu.

Nesta área será construída uma barragem assim, será necessário a supressão.

Insta saber que na lei LEI 20922 de 16/10/2013 no seu Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Assim será enquadrado de acordo com o art 3 em:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

4.1 Rendimento Lenhoso

Segundo o levantamento feito através da vistoria realizada na propriedade serão suprimidas as espécies tais como: Pau Terra, Pau Santo, Canela Velho, Pau Óleo, Mutamba, Carvoeiro, entre outras.

No presente caso, não foi constatado qualquer área abandonada, portanto a área ora requerida é passível de Intervenção, inclusive com realização de destoca.

Rendimento Lenhoso deferido: 47,0538 m³.

Média por hectare: 48,3000 m³/há

Que serão usados na própria propriedade.
Neste volume não está incluído o volume de espécies imune de cortes.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O solo irá sofrer alterações, portanto é um impacto de alta magnitude, negativo e local.

b) Alteração da qualidade das águas superficiais.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

d) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no

comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, por se tratar de intervenção de interesse social, em área de 0,9742 ha. Foi levado em consideração o CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e a Seção II do CAPÍTULO II: DAS ÁREAS DE USO RESTRITO da Lei 20.922/2013 para a elaboração deste parecer.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Cercar a APP do barramento limítrofe ao pasto em um prazo de 120 dias.
Apresentar Relatório anual do PTRF durante 3 anos consecutivos.
Preservar as espécies protegidas por lei.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS RAPHAEL MOURÃO GONÇALVES - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de março de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 261/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 0,9742 ha, com a pretensão requerida para plano de irrigação de culturas anuais por pivô.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em análise é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação de plano de irrigação de culturas anuais por pivô, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de outubro de 2014